



MPV 759
00267

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
------------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	PARTIDO PSOL	UF SP	PÁGINA
Suprima-se o art. 19 do projeto.			

JUSTIFICAÇÃO

A autorização da aplicação da Legitimação Fundiária, sem critério de renda, tempo de posse, única propriedade e utilização – nos casos em que os municípios poderão conferir a propriedade plena aos ocupantes, gera insegurança jurídica e atenta contra a probidade administrativa e boa gestão do patrimônio público. O novo instrumento trata-se de transferência gratuita de propriedade sem critérios legais e por ato discricionário do Poder Público. Se também for aplicado à regularização fundiária dos núcleos urbanos no âmbito do Programa Terra Legal na Amazônia (art. 30, caput, inciso I, da Lei nº 11.952, de 2009 – doação com critérios: até mil m², até 5 salários mínimos, não proprietário de outro imóvel urbano, uso moradia ou subsistência), a legitimação deturpa os critério da Lei 11.952/2009 em que se autoriza a doação, possibilitando a privatização de imóveis públicos sem o necessário interesse público e social para o rompimento da titularidade federal do domínio.

Além de ser inconstitucional, pois propriedade pública para ser regularizada em nome dos ocupantes depende expressamente de interesse público e social, mediante ato vinculado a critérios legais, o que não se observa no dispositivo.

Chama atenção que a MP nº 759 permite que a Lei 119.54/2009 feita para a Amazônia se aplique em todo o Brasil e, consequentemente, de maneira inconstitucional.

____/____/____ DATA	_____	ASSINATURA
------------------------	-------	------------

CD/1789.12922-82